



PROCESSO Nº: 12.865-1/2010

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA (CONFLITO DE COMPETÊNCIA)

DESPACHO Nº 2.603/2015

Os autos em questão tratam sobre Representação de Natureza Interna, formulada pelo Ministério Público de Contas devido a supostas irregularidades ocorridas desde o ano de 2009 na folha de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

O Conselheiro José Carlos Novelli, com fulcro no artigo 223, da Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2007 (RITCE/MT), declinou de sua competência, para o julgamento e apreciação da matéria e determinou o encaminhamento dos autos à relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Valter Albano, em razão de sua competência regimental para o regular prosseguimento do feito.

O Conselheiro Valter Albano suscitou o conflito negativo de competência, por entender ser competente para analisar a presente Representação de Natureza Interna, a Relatoria do Conselheiro José Carlos Novelli, com fundamento no art. 87 do CPC.

Dessa forma, enviou os autos a esta Presidência, para dirimir o conflito de competência, nos termos do art. 21, inciso XV, do RITCE/MT.

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica Geral deste Tribunal para emissão de parecer acerca da controvérsia constante nestes autos.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 28 de setembro de 2015.

(assinatura digital)
Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente